MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 899, de 15 de outubro de 2014.

(Revogada pela LEI nº. 923, de 05 de abril de 2016)

Dispõe sobre alteração do art. 8º da Lei Complementar 705/2003 que trata da cobrança do ISSQN de competência do Município de Alpercata/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o artigo 8º da lei Complementar nº 705/2013 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza serão cobradas sobres 3% (três por cento) para qualquer dos serviços especificados na lista anexa"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de outubro de 2014.

VALMIR FARIA DA SILVA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Administração